



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 59/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NO GRUPO A E RESPECTIVOS SUBGRUPOS, ALÉM DOS GRUPOS B E E, CONFORME RDC ANVISA Nº 222/2018 E RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005, PROVENIENTES DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO***, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO R\$ 34.320,00 (Trinta e Quatro mil e trezentos e vinte reais).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/08/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília), recebimento das propostas até as 08:25 horas.

LOCAL DE ACESSO: www.novobbmnet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DECLARAÇÕES
4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)
8. DO MODO DE DISPUTA
9. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. DO CONTRATO
21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
23. DA ENTREGA DOS ITENS
24. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
26. INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES
27. DISPOSIÇÕES GERAIS
28. ANEXOS:
 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
 - ANEXO III – MODELO DE DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.
 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 - ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 59/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG**, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, situado na Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. Jaime Leonel Sobrinho, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, Decretos Municipais nº 406/2023, 407/2023, 408/2023 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 029/2026 e o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br ou capitolio.mg.gov.br

1 OBJETO

1.1 Seleção de melhor proposta visando objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados no grupo A e respectivos subgrupos, além dos grupos B e E, conforme rdc anvisa nº 222/2018 e resolução conama 358/2005, provenientes das unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde do município de capitólio, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste Edital.

1.2 A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 A contratação justifica-se pela necessidade contínua de gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio, compreendendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A e respectivos Subgrupos, B e E, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Gestão de Suprimentos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento

de dados gerados ou transferidos para o aplicativo novo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

2.5 O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.7.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando tratar-se ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, neste caso, denota-se a existência, no mercado, de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas;

2.7.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.4 Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133/2021:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3 DECLARAÇÕES

3.1 O licitante deverá declarar que:

3.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.7 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.8 Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

3.1.9 Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

3.1.10 Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3.1.11 Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3 A licitante deverá anexar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme **ANEXO III**.

3.4 **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme **ANEXO IV**.

4 DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1 O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível à descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.2.1 Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

4.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecê-lo, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

4.8 Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, quando será exigida a documentação de habilitação pelo licitante melhor classificado.

4.9.1 Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão convocados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, na forma do item 4.9.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

5 IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: fabianaramospref@gmail.com e italo.licitacapitolio@gmail.com.

5.4 O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.5 Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos depois de vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em

virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura quanto do emissor.

5.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo descrito no item 5.2.

5.8 Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório ou sendo os esclarecimentos contrários às disposições editalícias serão realizadas as devidas modificações no edital, implicando em nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Caberá ao licitante, interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 Ressalta-se que este Município não é o provedor do sistema “BBMNET Licitações”, devendo o licitante entrar em contato através do site www.novobbmnet.com.br

6.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subseqüente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7 DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do ofertante.

7.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.9.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.10 O pregoeiro poderá, durante a disputa, justificadamente, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

7.11 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12 Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.novobbmnet.com.br.

7.13 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes ou itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8 DO MODO DE DISPUTA

8.1 Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**,

onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$).

8.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.1.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

8.3.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.3.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

9.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2 A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma do Decreto Municipal nº 407/2023, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.4 **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.**

9.2 É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 9.1.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

9.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 O Pregoeiro poderá realizar diligência para aferição de impedimento de licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.4 A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 Constatada a hipótese do item 10.3 do presente edital, será franqueado ao licitante, previamente a uma eventual inabilitação, o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de

participa76o.

10.7 Caso atendidas as condi76es de participa76o, ser6 iniciado o procedimento de habilita76o.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido 6s ME/EPPs, o Pregoeiro verificar6 se faz jus ao benef6cio em conformidade com a legisla76o correlata.

10.9 Verificadas as condi76es de participa76o e de utiliza76o do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinar6 a proposta classificado em primeiro lugar quanto 6 adequa76o ao objeto e 6 compatibilidade do pre76o em rela76o ao m6ximo estipulado para contrata76o neste Edital e em seus anexos.

10.10 Ser6 desclassificada a proposta vencedora que:

10.10.1 Contiver v6cios insan6veis;

10.10.2 N6o obedecer 6s especifica76es t6cnicas contidas no Termo de Refer6ncia;

10.10.3 Apresentar pre76os inexequ6veis ou permanecerem acima do pre76o m6ximo definido para a contrata76o;

10.10.4 N6o tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administra76o;

10.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exig6ncias deste Edital ou seus anexos, desde que insan6vel.

10.11 Caso o Termo de Refer6ncia exija a apresenta76o de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar dever6 apresent6-la, conforme disciplinado no Termo de Refer6ncia, sob pena de n6o aceita76o da proposta.

10.12 Por meio de mensagem no sistema, ser6 divulgado o local e hor6rio de realiza76o do procedimento para a avalia76o das amostras, cuja presen76a ser6 facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13 Os resultados das avalia76es ser6o divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14 No caso de n6o haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especifica76es previstas neste Edital, a proposta do licitante ser6 desclassificada.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O crit6rio de aceitabilidade dos pre76os ofertados ser6 o de compatibilidade com os pre76os razo6veis praticados no mercado, coerente com a execu76o do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de pre76os que instrui o processo administrativo pertinente a esta licita76o.

11.2 Se houver ind6cios de que a proposta apresentada seja inexequ6vel, o Pregoeiro determinar6 ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassifica76o, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresenta76o de justificativas e comprova76es em rela76o aos custos com ind6cios de inexequibilidade.

11.2.2 Verifica76o de outros contratos que o proponente mantenha com a Administra76o ou com a

iniciativa privada.

11.2.3 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.3 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.4 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.5 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação ou da área especializada no objeto.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

12.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do Contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

12.4 O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.4.1 É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 12.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

12.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6 Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por

determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

12.8 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.10 A documentação exigida para atender os itens 13 e 14 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, na forma do art. 87 da Lei 14.133/21, à exceção dos documentos que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF.

13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento da proposta.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.
- d) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do agente de contratação, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

15.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu o objeto semelhante em características, quantidade e prazos ou com o item pertinente.

O atestado deverá conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
- b) Data de emissão;
- c) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.

16.2 Licença Ambiental de Operação (LO) vigente, expedida pelo órgão ambiental municipal/Estadual/Federal competente, contemplando as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos;

16.3 Alvará/Licença Sanitária vigente;

16.4 Certificado de regularidade do IBAMA.

17 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 *Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.*

17.3 *Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao TÉRMINO DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DOS LICITANTES, As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.*

17.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.5 O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua **decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

17.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <http://www.novobbmnet.com.br>.

18 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2 No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.3 Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4 Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 05 10 301 0004 2015 339039 – Ficha 146

02 05 10 301 0004 2195 339039 – Ficha 161

02 05 10 301 0004 2013 339039 – Ficha 133

20 DO CONTRATO

20.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

20.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente termo aditivo, até o limite de 10 (Dez) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; II – a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação e a vantagem em sua manutenção.

21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços licitados, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

21.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal

correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

21.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Capitólio, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

21.4 O pagamento dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente coletada (em quilogramas – kg), conforme pesagem realizada no momento da coleta e devidamente registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente.

22 DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

23.1 Local de execução:

23.1.1 A coleta deverá ocorrer de forma periódica, quinzenalmente, conforme cronograma e demanda das unidades de saúde do Município de Capitólio, evitando acúmulo de resíduos e riscos sanitários;

Pontos de Coleta: As coletas deverão ser realizadas nas dependências das unidades de saúde do Município, conforme definido no planejamento logístico da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o recolhimento regular dos resíduos nas seguintes localidades:

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE/POSTO DE COLETA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
1	Unidade Básica de saúde Terezinha Rattis	Rua dos Franciscos,255 - Centro	Coord. da Unidade

2	Unidade Básica de Saúde Pedro Domingos Machado	Rua José Soares de Oliveira, 240 - B. Nossa Senhora de Fátima	Coord. da Unidade
3	Unidade Básica de Saúde José Pereira de Melo	Rua José Soares Leite Melo, 276 - Centro	Coord. da Unidade
4	Casa Rosa - Centro de Especialidades	Rua São Sebastião, 121 - Centro	Coord. da Unidade
5	Policlínica - Centro de Fisioterapia	Rua José da Mata Leonel, 12 - Centro	Coord. da Unidade
6	Unidade Básica de Saúde Isabel Alves Ferreira (Dona Isabelinha)	Rua Pedro Rattis - B. Bela Vista	Coord. da Unidade
7	CATAR - Centro de acolhimento de Animais	Perímetro Urbano	Coord. da Unidade
8	Cemitério Municipal	Rua Jose Avelino de Oliveira, 2 - B. Nossa Senhora Aparecida	Coord. da Unidade

23.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a legislação aplicável, devendo a contratada providenciar a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.3 O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal designado, mediante verificação da realização da coleta, conferência da pesagem e emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), para efeito de Termo de Referência e posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações contratuais.

23.4 O objeto do contrato será recebido definitivamente após a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante apresentação da documentação emitida pela unidade licenciada de tratamento/destinação. O recebimento definitivo ficará condicionado a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificado de tratamento e certificado de destinação final (CDF), devidamente vinculados ao quantitativo coletado no período.

23.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

24 SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

24.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

24.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

24.1.3 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

24.1.4 Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

24.2 Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária

de participação de licitação e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.3 As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

25 A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

25.1 A obrigação decorrente do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

25.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

25.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

25.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

25.5 *O responsável pela fiscalização do contrato será Ana Luíza de Pádua Pristo –Chefe Departamento de Diretrizes em saúde da família.*

25.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

25.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

25.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

25.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

25.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

25.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

25.13 *O responsável pela gestão do contrato será a Aline Silva Barbosa de Castro – Secretária de Saúde.*

25.14 O modelo de execução do objeto será o de prestação de serviço contínuo, sob demanda, compreendendo a execução integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde classificados como Grupo A e seus respectivos Subgrupos, além dos grupos B e E.

25.15 A Contratada deverá:

- Comparecer ao local indicado dentro do prazo estabelecido;
- Realizar a coleta dos resíduos devidamente acondicionados;
- Proceder à pesagem para fins de medição e faturamento;
- Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Transportar os resíduos em veículo apropriado e licenciado;
- Encaminhar os resíduos à unidade de tratamento e destinação final devidamente licenciada;

25.16. A execução deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de equipamentos, veículos, mão de obra qualificada, EPIs e demais recursos necessários à adequada prestação do serviço.

26 INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

26.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

26.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução da CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese de a contratada **inadimplir total ou parcialmente** o CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

26.3 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.11 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.14 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26.15 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

26.15.1 Descumprir as condições do /Contrato;

26.15.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.15.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.capitolio.mg.gov.br/portal/editais/1>, na aba licitações e <http://www.novobbmnet.com.br>.

27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.5 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

27.8 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.9 Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

27.10 As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

28 ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Modelo de de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Declaração complementar micro-empresa e empresa de pequeno porte

ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo

Capitólio/MG, 29 de julho de 2026.

Daniel da Silva Madeiro
Assessor de Relações Institucionais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados no Grupo A e respectivos subgrupos, além dos Grupos B e E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005, provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio.

1.1 Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda justifica-se pela necessidade contínua de gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio, compreendendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A e respectivos Subgrupos, B e E.

Os resíduos de serviços de saúde possuem características específicas e potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo manejo diferenciado desde sua geração até a destinação final, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes. A ausência de gerenciamento adequado poderá ocasionar riscos de contaminação biológica, química e perfurocortante, exposição de profissionais, usuários e da população em geral a agentes infecciosos, além de danos ambientais decorrentes do descarte irregular.

A necessidade da contratação encontra respaldo na legislação federal e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente na:

- Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, determinando que os geradores são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final ambientalmente adequada;
- Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as relacionadas ao acondicionamento, identificação, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- Normas ambientais estaduais e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de coleta e transporte de resíduos perigosos.
- Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica especializada, veículos licenciados, equipamentos apropriados e unidade devidamente autorizada para execução integral das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, para execução dos

serviços de forma contínua, segura e regular.

A presente prestação dos serviços visa assegurar o cumprimento das exigências legais e sanitárias, a preservação da saúde pública, a proteção do meio ambiente, a prevenção de acidentes ocupacionais e a manutenção do adequado funcionamento das unidades de saúde municipais, garantindo que os resíduos gerados recebam tratamento e destinação compatíveis com sua classificação e periculosidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO BEM OU SERVIÇO COMUM

A presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas amplamente consolidadas.

Os serviços contemplados nesta contratação são executados de forma padronizada por empresas especializadas do segmento, observando critérios técnicos, operacionais, sanitários e ambientais previamente estabelecidos na legislação vigente, especialmente na RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Dessa forma, verifica-se que o objeto possui características usuais de mercado, não demandando solução técnica inovadora ou predominantemente intelectual, razão pela qual sua contratação enquadra-se como serviço comum, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇO DE REFERÊNCIA

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos da tabela a seguir, estima-se que o valor da contratação para a contratação do objeto licitado é de R\$ 34.320,00 (Trinta e Quatro mil e trezentos e vinte reais).

ESTIMATIVA DO VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	Painel de preço - Inciso I	Contratações Similares - Inciso II			
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final	KG	4000	***	Órgão/entidade pública	Pregão/ATA/Contrato	FORNECEDOR/CNPJ	fonte de pesquisa

ambientalmente adequada dos res6duos de servi7os de sa6de (RSS), classificados no Grupo A e respectivos subgrupos, al6m dos Grupos B e E, conforme RDC ANVISA n6 222/2018 e Resolu76o CONAMA 358/2005, provenientes das unidades vinculadas 6 Secretaria Municipal de Sa6de do Munic6pio Capit6lio.					Hospital militar de 6rea de Manaus	17001/2026	JV COLETA DE RES6DUOS CNPJ: 18.803.244/0001-78	PNC
					Prefeitura Municipal de Cajazeiras	00068/2026	TRASH COLETA E INCINERA76O DE LIXO CNPJ: 10.482.492/0001-52	PNC
					Hospital Geral de Juiz de Fora	05/2026	AMBIENTEC SOLU76OES EM RES6DUOS LTDA CNPJ: 11.399.773/0001-09	PNC
					Munic6pio de Meridiano	047/2026	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPA76OES LTDA CNPJ: 06.291.846/0001-04	PNC

COTA76OES COM FORNECEDORES - Inciso IV
N6O UTILIZADO

	Valor m6dio unit6rio
Valor Atas/Contrato/Cota766o	R\$ 8,58

Est6o inclusos no valor, todos os custos relacionados que estar6o a cargo da contratada, tais como, transporte, hospedagem, alimenta766o, log6sticas e demais despesas inerentes a sua execu766o, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci6rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra766o, frete, seguro e outros necess6rios ao cumprimento integral do objeto da contrata766o.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA766O

* O total estimado: **R\$ 34.320,00 (Trinta e quatro mil trezentos e vinte reais)** na tabela acima considerou o pre7o m6dio como refer6ncia.

6. JUSTIFICATIVA DA COTA766O – AN6LISE DE PRE7O

Em observ6ncia ao que estabelece a Lei n6 14.133/2021, Art. 23, 6 16, e o Art. 96 do Decreto Municipal n6 406/2023, que disp6e sobre o procedimento administrativo para a realiza766o de pesquisa de pre7os para a aquisi766o de bens e contrata766o de servi7os em geral, no 6mbito da administra766o p6blica direta, aut6rquica e fundacional, informamos que a Secretaria Municipal de Sa6de priorizou a ordem dos par6metros para pesquisa de mercado, conforme legisla766o vigente.

Para a Pesquisa de Pre7os para Contrata766o de empresa especializada para presta766o de servi7os de coleta, transporte, tratamento e destina766o final ambientalmente adequada dos res6duos de servi7os de sa6de

(RSS), classificados no Grupo A e respectivos subgrupos, além dos Grupos B e E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005, provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio foi realizada a elaboração da estimativa de preços, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 406/2023, buscou-se, prioritariamente, utilizar o parâmetro previsto no inciso I do referido artigo, por meio do Painel de Preços, entretanto, em razão de atualizações realizadas na plataforma, o sistema encontrava-se temporariamente indisponível, impossibilitando a obtenção dos dados necessários para cálculo da mediana dos preços conforme documento em anexo.

A busca por contratações similares, atendendo assim ao disposto no inciso II do Art. 9º do Decreto nº 406/2023, onde foram encontrados resultados que atendessem as especificações completa do objeto, conforme documentos em anexo.

7. LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

O quantitativo definido neste Termo de Referência é considerado suficiente para atender integralmente às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio/MG, compreendendo os locais: Unidade básica de Saúde Pedro Domingos Machado, Unidade Básica de Saúde Terezinha Rattis, Unidade Básica de saúde José Pereira de Melo, Casa Rosa – Centro de especialidades, Policlínica – Centro de Fisioterapia, Unidade Básica de Saúde Isabel Alves Ferreira (Dona Isabelinha), CATAR – Centro de Acolhimento Transitório de Animais em Situação de Rua e Cemitério Municipal.

A definição dos quantitativos para a presente contratação foi realizada com base no histórico de geração de resíduos das unidades de saúde do Município, bem como na demanda operacional das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Os quantitativos estimados consideram a necessidade contínua de coleta e gerenciamento dos resíduos, visando evitar o acúmulo de materiais infectantes, químicos e perfurocortantes nos locais de geração, assegurando condições adequadas de segurança sanitária e operacional.

O detalhamento a seguir apresenta a estimativa mensal dos quantitativos, servindo como referência para que as licitantes possam dimensionar adequadamente os custos relacionados à coleta, transporte, tratamento e logística dos resíduos.

Ordem	Tipo de residuo	Estimativa Kg/Ano
1	Grupo A e E	3.720
2	B	280

CONCLUSÃO

As memórias de cálculo foram elaboradas com base em dados concretos, análises técnicas e projeções fundamentadas, assegurando que as quantidades estimadas para cada item da solução proposta sejam suficientes para atender, de forma eficiente e adequada, às necessidades das unidades públicas contempladas.

O quantitativo estimado de 4.000 Kg/ano foi obtido a partir do histórico de geração de resíduos das unidades de saúde municipal, considerando a média de produção dos exercícios anteriores e projeção de

crescimento da demanda assistencial.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (DECRETO 406/2023).

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Verificou-se que, diante da obrigatoriedade legal de gerenciamento adequado desses resíduos e da inexistência de alternativa que permita à Administração executar tais atividades com estrutura própria, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para o atendimento da demanda, não havendo outra solução viável que assegure o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

Nesse contexto, o levantamento concentrou-se na análise das principais formas de contratação praticadas pelo mercado, sendo identificados dois modelos predominantes: contratação por quilograma (kg) efetivamente coletado e contratação por valor fixo mensal.

SOLUÇÃO 01 – CONTRATAÇÃO POR QUILOGRAMA (KG)

A contratação ocorre com base no quantitativo efetivamente coletado, tratado e destinado pela empresa contratada, sendo o pagamento realizado conforme a pesagem dos resíduos gerados.

SOLUÇÃO 02 – CONTRATAÇÃO POR VALOR FIXO MENSAL

A contratação é realizada mediante pagamento de valor mensal previamente fixado, independentemente da quantidade efetivamente coletada no período.

CONCLUSÃO

Após análise das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação por quilograma (kg) apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior eficiência no controle da execução contratual, melhor fiscalização dos serviços prestados, maior transparência, rastreabilidade dos resíduos e pagamento vinculado à quantidade efetivamente coletada, tratada e destinada.

Ressalta-se que esse modelo de contratação já vem sendo adotado pelo Município de Capitólio, demonstrando resultados satisfatórios quanto à execução dos serviços e ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A experiência acumulada evidencia que a remuneração por quilograma permite maior precisão no acompanhamento dos quantitativos gerados, otimiza a gestão contratual e contribui para a utilização eficiente dos recursos públicos.

Além disso, essa forma de contratação está alinhada às práticas operacionais adotadas pelas empresas especializadas no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, proporcionando maior segurança

administrativa, sanitária e ambiental, bem como assegurando a continuidade da prestação dos serviços com qualidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), pertencentes aos grupos A (infectantes) e seus respectivos Subgrupos, Grupo B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio.

A contratação visa assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, garantindo conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, além de minimizar riscos de contaminação ambiental, acidentes ocupacionais e exposição indevida da população e dos profissionais da saúde a agentes biológicos e químicos.

A execução dos serviços deverá contemplar todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, incluindo coleta periódica nas unidades de saúde, transporte em veículos licenciados e apropriados para resíduos perigosos, tratamento conforme a classificação dos resíduos e destinação final ambientalmente adequada em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

A Contratação por quilograma efetivamente coletado evita pagamentos por capacidade ociosa, permitindo remuneração proporcional ao serviço executado e melhor fiscalização contratual, em observância ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

O modelo adotado busca assegurar a continuidade das condições adequadas de higiene e segurança sanitária, por meio de gerenciamento centralizado dos serviços, com realização de coletas quinzenais previamente programadas, em horário comercial, utilizando estrutura logística própria para atendimento das demandas das unidades de saúde.

A contratação integrada dos serviços possibilita maior controle administrativo e operacional, permitindo que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos permaneçam sob responsabilidade de uma única empresa, reduzindo riscos de falhas na execução, conflitos de responsabilidade, descontinuidade operacional e inadequações no tratamento e destinação final dos resíduos.

A escolha da futura contratada ocorrerá mediante processo licitatório, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as especificações técnicas previamente definidas no Termo de Referência, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A solução adotada fundamenta-se na necessidade de garantir eficiência, segurança, regularidade ambiental e adequada execução dos serviços, considerando que empresas especializadas no setor possuem estrutura técnica, veículos apropriados, licenciamento ambiental, mão de obra capacitada e tecnologias adequadas para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, assegurando a manutenção das condições de salubridade, proteção ambiental e preservação da saúde pública por meio da destinação adequada dos resíduos gerados pelas unidades de saúde.

Considerando as características do objeto e as análises realizadas no presente estudo técnico, verificou-se que

a realização da contratação por meio da modalidade Pregão Eletrônico apresenta-se como a alternativa mais adequada, por ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de empresas especializadas e contribuir para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A escolha encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Diante disso, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde representa a solução mais adequada e eficiente para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas, assegurando maior controle, segurança sanitária, regularidade ambiental e continuidade dos serviços públicos essenciais..

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Local de execução:

10.1.1 A coleta deverá ocorrer de forma periódica, quinzenalmente, conforme cronograma e demanda das unidades de saúde do Município de Capitólio, evitando acúmulo de resíduos e riscos sanitários;

Pontos de Coleta: As coletas deverão ser realizadas nas dependências das unidades de saúde do Município, conforme definido no planejamento logístico da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o recolhimento regular dos resíduos nas seguintes localidades:

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE/POSTO DE COLETA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
1	Unidade Básica de saúde Terezinha Rattis	Rua dos Franciscos,255 - Centro	Coord. da Unidade
2	Unidade Básica de Saúde Pedro Domingos Machado	Rua José Soares de Oliveira, 240 - B. Nossa Senhora de Fátima	Coord. da Unidade
3	Unidade Básica de Saúde José Pereira de Melo	Rua José Soares Leite Melo, 276 - Centro	Coord. da Unidade
4	Casa Rosa - Centro de Especialidades	Rua São Sebastião, 121 - Centro	Coord. da Unidade
5	Policlínica - Centro de Fisioterapia	Rua José da Mata Leonel, 12 - Centro	Coord. da Unidade
6	Unidade Básica de Saúde Isabel Alves Ferreira (Dona Isabelinha)	Rua Pedro Rattis - B. Bela Vista	Coord. da Unidade
7	CATAR - Centro de acolhimento de Animais	Perímetro Urbano	Coord. da Unidade
8	Cemitério Municipal	Rua Jose Avelino de Oliveira, 2 - B. Nossa Senhora Aparecida	Coord. da Unidade

10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a legislação aplicável, devendo a contratada providenciar a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal designado, mediante verificação da realização da coleta, conferência da pesagem e emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR),

para efeito de Termo de Referência e posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações contratuais.

10.4 O objeto do contrato será recebido definitivamente após a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante apresentação da documentação emitida pela unidade licenciada de tratamento/destinação. O recebimento definitivo ficará condicionado a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificado de tratamento e certificado de destinação final (CDF), devidamente vinculados ao quantitativo coletado no período.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, observando integralmente as legislações sanitárias, ambientais e normas técnicas vigentes:

- A empresa contratada deverá possuir licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- A contratada deverá apresentar Autorização Ambiental de Funcionamento.
- Os veículos utilizados na coleta e transporte dos resíduos deverão ser apropriados, identificados, licenciados e atender às exigências da legislação ambiental, sanitária e de transporte de cargas perigosas;
- Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e treinados para o manejo de resíduos de serviços de saúde, utilizando equipamentos de proteção individual – EPIs adequados;
- A coleta deverá ocorrer de forma periódica, quinzenalmente, conforme cronograma e demanda das unidades de saúde do Município de Capitólio, evitando acúmulo de resíduos e riscos sanitários;
- A contratada deverá emitir Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento e certificados de destinação final, ou documentos equivalentes exigidos pela legislação vigente, garantindo rastreabilidade e comprovação da destinação ambientalmente adequada;
- O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- Os serviços deverão observar as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis ;
- A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e sanitária durante toda a execução contratual;
- A execução dos serviços deverá garantir segurança aos usuários, profissionais da saúde, trabalhadores da coleta e ao meio ambiente, prevenindo riscos de contaminação e acidentes ocupacionais.

11.1 REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

A contratada deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, atendendo aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente para garantir que a empresa opere de acordo com as normas técnicas, legais e ambientais, promovendo a qualidade dos serviços prestados e o respeito ao meio ambiente, considerando:

- Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde de forma contínua, regular e eficiente;
- Garantir que a coleta dos resíduos ocorra dentro da periodicidade estabelecida pela Administração Municipal, evitando acúmulo de resíduos nas unidades de saúde;
- Utilizar veículos apropriados, identificados, higienizados e em condições adequadas de operação, conforme exigências da legislação sanitária, ambiental e de transporte;
- Assegurar que os resíduos sejam transportados de forma segura, sem riscos de vazamentos, derramamentos ou contaminações durante o trajeto;
- Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas;
- Garantir que o tratamento e a destinação final dos resíduos sejam realizados em unidades licenciadas pelos órgãos competentes;
- Cumprir integralmente as exigências previstas na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis;
- Emitir, de forma regular, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e certificados de destinação final;
- Manter canal de comunicação eficiente para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio;
- Atender prontamente ocorrências emergenciais relacionadas à coleta dos resíduos, quando solicitado pela Administração;
- Garantir sigilo, segurança operacional e rastreabilidade durante todas as etapas da execução contratual;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e sanitária durante toda a vigência contratual;
- Executar os serviços em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, segurança sanitária e proteção ambiental.

11.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis:

- **Destinação ambientalmente adequada:** garantir que todos os resíduos coletados recebam tratamento e destinação final em unidades devidamente licenciadas, evitando descarte irregular e minimizando impactos ambientais;
- **Conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos:** observar os princípios da prevenção, precaução, responsabilidade compartilhada e proteção da saúde pública e do meio ambiente;
- **Rastreabilidade dos resíduos:** assegurar controle e monitoramento de todas as etapas da coleta, transporte, tratamento e destinação final, mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados e relatórios periódicos;
- **Redução de impactos ambientais no transporte:** utilizar veículos adequados, licenciados e em boas condições operacionais, visando redução de emissão de poluentes, prevenção de vazamentos e maior eficiência logística;
- **Capacitação ambiental dos colaboradores:** manter equipe treinada quanto às práticas de manejo adequado dos resíduos, prevenção de acidentes ambientais e cumprimento das normas sanitárias e ambientais;
- **Uso de tecnologias ambientalmente adequadas:** priorizar métodos e tecnologias de tratamento que reduzam riscos ambientais promova eficiência operacional e atendam aos padrões legais vigentes;
- **Prevenção da contaminação ambiental:** adotar medidas para evitar contaminação do solo, da água e do ar durante todas as etapas da execução contratual;
- **Regularidade ambiental:** manter, durante toda a vigência contratual, licenças ambientais, sanitárias e operacionais atualizadas, emitidas pelos órgãos competentes;
- **Responsabilidade socioambiental:** promover a execução dos serviços com observância dos princípios da sustentabilidade, segurança ocupacional e responsabilidade ambiental;
- **Melhoria contínua:** incentivar práticas que contribuam para aperfeiçoamento dos processos, eficiência operacional e redução dos impactos ambientais relacionados à prestação dos serviços..

11.3 REQUISITOS CONTRATUAIS

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados para gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS), observando integralmente as legislações sanitárias, ambientais e normas técnicas aplicáveis.

Abrangência do Objeto

A prestação dos serviços deverá compreender o gerenciamento integral dos resíduos de serviços de saúde, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos:

- Grupo A – resíduos infectantes e seus subgrupos;
- Grupo B – resíduos químicos;
- Grupo E – resíduos perfurocortantes.

Os serviços deverão atender todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio.

Logística de Acondicionamento - Operacionais

A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para o Município, recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos, devidamente higienizados, identificados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, nos seguintes quantitativos mínimos:

- 10 (dez) bombonas com capacidade de 200 litros;
- 13 (treze) bombonas com capacidade de 80 litros.
- 02 (duas) bombonas com capacidade de 50 litros.

As bombonas deverão permanecer em adequadas condições de uso, conservação, vedação e higienização durante toda a execução contratual, considerando quantitativos adequados para atendimento de todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, com segregação individualizada conforme cada grupo de resíduo. Segue abaixo quantitativo das bombonas e as respectivas unidades:

UNIDADE DE SAÚDE/POSTO DE COLETA	Bombonas 200 litros	Bombonas 80 litros	Bombonas 50 litros	Total para Unidade
Unidade Básica de saúde Terezinha Rattis	2	3	0	5
Unidade Básica de Saúde Pedro Domingos Machado	2	1	0	3
Unidade Básica de Saúde José Pereira de Melo	2	1	0	3
Casa Rosa - Centro de Especialidades	0	3	0	3
Policlínica - Centro de Fisioterapia	0	3	0	3
Unidade Básica de Saúde Isabel Alves Ferreira (Dona Isabelinha)	2	1	0	3
CATAR - Centro de acolhimento de Animais	2	1	0	3
Cemitério Municipal	0	0	2	2

Cronograma e Horários de Coleta

As coletas deverão ocorrer quinzenalmente, em dias úteis e obrigatoriamente dentro do horário comercial, compreendido entre 08h00min e 17h00min.

Em cada coleta programada, realizada em periodicidade quinzenal, os recipientes utilizados deverão ser substituídos por bombonas vazias, higienizadas e devidamente desinfetadas, devendo ser mantido integralmente o quantitativo mínimo previsto no quadro de distribuição.

Todas as bombonas disponibilizadas deverão estar em conformidade com as exigências da RDC ANVISA nº 222/2018, apresentando resistência compatível contra perfurações, rupturas e vazamentos, além de identificação visual adequada conforme a classificação do resíduo armazenado (infectante ou químico).

Os recipientes fornecidos permanecerão sob responsabilidade e propriedade da contratada, incluindo-se no valor da contratação os custos relativos ao fornecimento, substituição, manutenção, higienização e demais procedimentos necessários, sem geração de despesas adicionais ao Município.

Planejamento Mensal das Coletas

A contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, no início de cada mês, cronograma detalhado contendo:

- Datas previstas para realização das coletas;
- Identificação das unidades atendidas;
- Planejamento operacional dos serviços.

Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente comunicadas e justificadas à Administração Municipal.

Requisitos Operacionais

- Os veículos utilizados deverão ser apropriados, identificados e licenciados para transporte de resíduos de serviços de saúde;
- Os profissionais envolvidos deverão possuir treinamento específico e utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados;
- A execução dos serviços deverá observar as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei 14133/2021 e demais normas aplicáveis;
- A contratada deverá emitir os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e certificados de destinação final dos resíduos coletados;
- O tratamento e a destinação final deverão ocorrer em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Tratamento Especializado

A contratada deverá executar procedimentos adequados de tratamento e descontaminação dos resíduos, mediante utilização de tecnologias compatíveis com a classificação dos resíduos gerados, tais como autoclavagem, incineração ou outro método devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes, garantindo a eliminação de agentes biológicos e a redução dos riscos químicos antes da destinação final.

Gestão de Dados e Documentação Técnica

A contratada deverá emitir Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF) e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento, rastreabilidade e comprovação da adequada execução dos serviços, observando as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

Continuidade Operacional dos Serviços

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular, garantindo a manutenção das condições adequadas de segurança sanitária, controle operacional e gerenciamento dos resíduos gerados pelas unidades de saúde do Município.

11.3.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.3.1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento da proposta.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*]

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste processo, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

11.3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu o objeto semelhante em características, quantidade e prazos ou com o item pertinente. O atestado deverá conter:
 - a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;
 - b) Data de emissão;
 - c) Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - d) Outras informações relevantes ao objeto do atestado compatível com o objeto licitado.
- Licença Ambiental de Operação (LO) vigente, expedida pelo órgão ambiental municipal/Estadual/Federal competente, contemplando as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos;
- Alvará/Licença Sanitária vigente;

- Certificado de regularidade do IBAMA.

11.3.1.5 DECLARAÇÕES

O licitante deverá declarar que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
- i) Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
- j) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- k) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 05 10 301 0004 2015 339039 - Ficha 146
- 02 05 10 301 0004 2195 339039 – Ficha 161
- 02 05 10 301 0004 2013 339039 – Ficha 133

13. DO PAGAMENTO

13.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços licitados, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

13.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, onúmero de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representantedo Município de Capitólio, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal parapagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.4 O pagamento dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente coletada (em quilogramas – kg), conforme pesagem realizada no momento da coleta e devidamente registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente.

14. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRO DE PREÇOS

14.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6 O reajuste será realizado por apostilamento.



15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

15.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente termo aditivo, até o limite de 10 (Dez) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I - A autorizado competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; II – a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação e a vantagem em sua manutenção.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São obrigações da contratada:

17.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.2.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

17.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2.22 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente.

17.2.23 Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues.

18 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 A obrigação decorrente do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

18.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

18.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

18.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

18.2.3. *O responsável pela fiscalização do contrato será Ana Luiza de Pádua Pristo –Chefe Departamento de Diretrizes em saúde da família .*

18.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

18.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

18.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

18.6 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

18.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.8 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

18.9 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

18.10 *O responsável pela gestão do contrato será a Aline Silva Barbosa de Castro – Secretária de Saúde.*

18.11 O modelo de execução do objeto será o de prestação de serviço contínuo, sob demanda, compreendendo a execução integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde classificados como Grupo A e seus respectivos Subgrupos, além dos grupos B e E.

18.12. A Contratada deverá:

- Comparecer ao local indicado dentro do prazo estabelecido;
- Realizar a coleta dos resíduos devidamente acondicionados;
- Proceder à pesagem para fins de medição e faturamento;

- Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Transportar os resíduos em veículo apropriado e licenciado;
- Encaminhar os resíduos à unidade de tratamento e destinação final devidamente licenciada;

18.13. A execução deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de equipamentos, veículos, mão de obra qualificada, EPIs e demais recursos necessários à adequada prestação do serviço.

19 DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

19.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

19.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução da CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- a) O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**.
- b) Na hipótese de a contratada **inadimplir total ou parcialmente** o CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19.12. O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

19.12.1. Descumprir as condições do /Contrato;

19.12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

20. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

20.1 O alinhamento entre a contratação e o planejamento está assegurado por existir disponibilidade financeira e orçamentária previstas para 2026, evitando-se desequilíbrios financeiros e garantida a viabilidade da contratação, bem como há previsão de contratação no Plano de Aplicação Anual (PCA).

21. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 A opção pelo não parcelamento do objeto encontra fundamento no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) constituem um sistema único e integrado, cujas etapas são interdependentes e devem ser executadas de forma contínua e coordenada.

21.2 A divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia comprometer a rastreabilidade dos resíduos, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos quanto à responsabilidade pela execução dos serviços e aumentar os riscos sanitários e ambientais decorrentes de eventuais falhas na cadeia de gerenciamento.

21.3 Além disso, a contratação integrada proporciona maior eficiência administrativa, redução dos custos de gestão contratual e definição de um único responsável por todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, assegurando maior controle operacional, conformidade com a legislação sanitária e ambiental e continuidade da prestação dos serviços.

21.4 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, preservando a eficiência da contratação e a segurança na execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1 Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

23. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

23.1 O presente Termo de Referência, elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, contempla de forma adequada o planejamento da contratação, possibilitando a avaliação da necessidade administrativa, da estimativa de custos e da solução pretendida. O documento encontra-se instruído com os orçamentos e a pesquisa de preços de mercado, estabelecendo de maneira clara os requisitos da contratação, os critérios de aceitação do objeto, as obrigações da futura contratada e da Administração, os procedimentos de fiscalização e gestão contratual, as condições de execução, os prazos aplicáveis e as sanções administrativas cabíveis, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

23.2 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Magno Evangelista Nogueira – Agente Administrativo

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Capitólio, 27 de Maio de 2026.

ALINE SILVA BARBOSA
Secretária de Saúde
Decreto de nº 116 de 04/04/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITAT6RIO N° 59/2026

PREG6O ELETR6NICO N° 18/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

DADOS DA LICITANTE			
RAZ6O SOCIAL:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONS6VEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	RG:
ENDEREÇO:			
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANC6RIO			
N° BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho atrav6s deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de CAPIT6LIO/MG, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NO GRUPO A E RESPECTIVOS SUBGRUPOS, ALÉM DOS GRUPOS B E E, CONFORME RDC ANVISA N° 222/2018 E RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005, PROVENIENTES DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIT6LIO**, conforme condiç6es, quantidades e exig6ncias estabelecidas no Termo de Refer6ncia:

Item	Descrição do Produto	Quantidade Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinaç6o final	4000 kg		



	ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados no Grupo A e respectivos subgrupos, além dos Grupos B e E, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005, provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitólio.			
--	---	--	--	--

- 1) Preço Total da Proposta **R\$** (.....).
- 2) Condições de pagamento: **Conforme edital e Termo de Referência;**
- 3) Prazo de entrega: Conforme termo de referência
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- 5) Local de Entrega: conforme descrito no termo de referência.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., dede 2026.

.....

Nome

Cargo

CPF

RG

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 59/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Pelo presente instrumento, a empresa..., inscrita no CNPJ n.º ..., sediada na ..., bairro ..., cidade ..., por seu Administrador, o Sr. ..., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito no CPF n.º ..., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

.....

Nome Completo / Cargo / CPF / RG

ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 59/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/200 e suas alterações, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

.....

Nome Completo

Cargo

CPF

RG

ANEXO V - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 59/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NO GRUPO A E RESPECTIVOS SUBGRUPOS, ALÉM DOS GRUPOS B E E, CONFORME RDC ANVISA Nº 222/2018 E RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005, PROVENIENTES DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1** O presente instrumento contratual decorre do Pregão Eletrônico 18/2026, Processo 59/2026, homologada em..., do tipo Menor Preço por item, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
- 1.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3** Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº18/2026 na forma eletrônica, Termo de Referência e proposta da contratada.
- 1.4** Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 59/2026.
- 1.5** Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.6** Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.
- 1.7** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (rss), classificados no grupo a e respectivos subgrupos, além dos grupos b e e, conforme rdc anvisa nº 222/2018 e resolução conama 358/2005, provenientes das unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde do município de capitólio, conforme especificações constantes deste edital, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência – integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 3.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.1.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 3.1.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3.1.18** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 3.1.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.20** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.22 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente.

3.1.23 Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues.

3.2 DA CONTRATANTE:

3.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.2.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.2.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.1.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.2.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.2.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.2.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.2.1.9 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

15.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente termo aditivo, até o limite de 10 (Dez) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I - A autorizado competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; II – a

administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Local de execução:

5.1.1 A coleta deverá ocorrer de forma periódica, quinzenalmente, conforme cronograma e demanda das unidades de saúde do Município de Capitólio, evitando acúmulo de resíduos e riscos sanitários;

Pontos de Coleta: As coletas deverão ser realizadas nas dependências das unidades de saúde do Município, conforme definido no planejamento logístico da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o recolhimento regular dos resíduos nas seguintes localidades:

PONTO	UNIDADE DE SAÚDE/POSTO DE COLETA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
1	Unidade Básica de saúde Terezinha Rattis	Rua dos Franciscos, 255 - Centro	Coord. da Unidade
2	Unidade Básica de Saúde Pedro Domingos Machado	Rua José Soares de Oliveira, 240 - B. Nossa Senhora de Fátima	Coord. da Unidade
3	Unidade Básica de Saúde José Pereira de Melo	Rua José Soares Leite Melo, 276 - Centro	Coord. da Unidade
4	Casa Rosa - Centro de Especialidades	Rua São Sebastião, 121 - Centro	Coord. da Unidade
5	Policlínica - Centro de Fisioterapia	Rua José da Mata Leonel, 12 - Centro	Coord. da Unidade
6	Unidade Básica de Saúde Isabel Alves Ferreira (Dona Isabelinha)	Rua Pedro Rattis - B. Bela Vista	Coord. da Unidade
7	CATAR - Centro de acolhimento de Animais	Perímetro Urbano	Coord. da Unidade
8	Cemitério Municipal	Rua Jose Avelino de Oliveira, 2 - B. Nossa Senhora Aparecida	Coord. da Unidade

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a legislação aplicável, devendo a contratada providenciar a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal designado, mediante verificação da realização da coleta, conferência da pesagem e emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), para efeito de Termo de Referência e posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações contratuais.

5.4 O objeto do contrato será recebido definitivamente após a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante apresentação da documentação emitida pela unidade licenciada de tratamento/destinação. O recebimento definitivo ficará condicionado a apresentação do

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificado de tratamento e certificado de destinação final (CDF), devidamente vinculados ao quantitativo coleado no período.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1 VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação são de: Item..., Valor R\$... (...);

6.1.2 VALOR - O valor para a presente contratação é de R\$...(…);

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços licitados, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, onúmero de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.2.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representantedo Município de Capitólio, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal parapagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.2.4 O pagamento dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente coletada (em quilogramas – kg), conforme pesagem realizada no momento da coleta e devidamente registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente.

6.3. REAJUSTE

6.3.1 O preço será fixo e irreajustável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município e quando for o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 A obrigação decorrente do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

9.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.5 *O responsável pela fiscalização do contrato será Ana Luiza de Pádua Pristo –Chefe Departamento*

de Diretrizes em saúde da família.

9.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

9.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

9.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

9.13 ***O responsável pela gestão do contrato será a Aline Silva Barbosa de Castro – Secretária de Saúde.***

9.14 O modelo de execução do objeto será o de prestação de serviço contínuo, sob demanda, compreendendo a execução integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde classificados como Grupo A e seus respectivos Subgrupos, além dos grupos B e E.

9.15 A Contratada deverá:

- Comparecer ao local indicado dentro do prazo estabelecido;
- Realizar a coleta dos resíduos devidamente acondicionados;
- Proceder à pesagem para fins de medição e faturamento;
- Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Transportar os resíduos em veículo apropriado e licenciado;
- Encaminhar os resíduos à unidade de tratamento e destinação final devidamente licenciada;

9.16. A execução deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de equipamentos, veículos, mão de obra qualificada, EPIs e demais recursos necessários à adequada prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 05 10 301 0004 2015 339039 - Ficha 146

02 05 10 301 0004 2195 339039 – Ficha 161

02 05 10 301 0004 2013 339039 – Ficha 133

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O CONTRATO/ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

12.1.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial do CONTRATO/ATA;
- B) der causa à inexecução parcial do CONTRATO/ATA que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do CONTRATO/ATA;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO/ATA;
- F) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO/ATA;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO/ATA sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese de a contratada **inadimplir total ou parcialmente** o CONTRATO/ATA, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

12.12.1 Descumprir as condições do Contrato;

12.12.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.



Capitólio
P R E F E I T U R A

Capitólio /MG _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capitólio

Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____